PORTARIA Nº 37 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adequação das medidas e diretrizes adotadas para o funcionamento da Câmara Municipal de Cláudio/MG, durante o período de Pandemia relacionada ao Coronavirus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o art. 281 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

<u>Considerando</u> a necessidade de readequação de funcionamento da Câmara Municipal em período pandêmico, de forma temporária, enquanto sobrevir a necessidade da adoção de medidas para a contenção da transmissão da COVID-19, de modo a evitar a dispersão do vírus, atendendo as orientações do Ministério da Saúde;

<u>Considerando</u> a atenção à Portaria nº.356/2020 do Ministério da Saúde e aos diversos Decretos Municipais deste Município, que tratam sobre COVI-19,

<u>Considerando</u> a necessidade da devida continuidade dos trabalhos internos da Câmara Municipal de Cláudio/MG e compatibilidade das ações de enfrentamento à COVID-19;

RESOLVE:

- Art. 1° O horário de funcionamento permanecerá de 08:00 às 17:00 horas de segundas à sextas feiras, exceto nos dias de reuniões extraordinárias.
- Art. 2° As reuniões das comissões permanentes e plenárias permanecerão às segundas feiras, nos horários já previstos na Portaria n°. 14, de 10 de janeiro de 2019.
- Art. 3º Para a continuidade dos serviços públicos desta Casa e concomitantemente viabilizar a efetividade das medidas de enfrentamento recomendadas pela autoridades locais, os servidores públicos deverão adotar o limite de distanciamento durante os trabalhos internos de no mínimo 2,00m (dois metros) e preferencialmente exercer suas atividades e funções em ambientes distintos dentro desta repartição, realizando, quando necessário, as devidas adaptações de equipamentos e espaços.
- Art. 4º Para a entrada e a permanência de qualquer servidor, vereador ou convidado, quando a presença seja imprescindível, nas dependências da Câmara Municipal de Cláudio/MG, será obrigatório o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação da COVID-19 (exemplo: álcool em gel), conforme Decreto Municipal nº.461 de 23 de abril de 2020.

- Art°. 5° Durante o período pandêmico, a entrada nesta Casa de qualquer cidadão fica limitada à área de recepção e na quantidade máxima de 02 (duas) pessoas, sempre mediante o uso de máscara de proteção e outros recursos necessário à prevenção da disseminação da COVID-19, em especial o álcool em gel, que deverá estar disponível.
- Art°. 6° Cada servidor deverá manter higienizados os equipamentos e quaisquer outros materiais de uso particular, assim como aqueles que são manuseados de forma coletiva e compartilhada.
- Art. 7º Em atenção ao Decreto Municipal nº.448 de 03 de abril de 2020, fica suspensa a presença de público durante as reuniões que se realizarem no período de vigência desta Portaria. Ressalta-se que as reuniões poderão ser acompanhadas "ao vivo", por todo público interessado, através do site da Câmara Municipal ou através do canal do YouTube.
- Art° 8° Ao servidor, independente da forma de provimento, e/ou ao vereador que apresentar sintomas gripais e similares, fica determinado que se recolha em sua residência, durante um prazo mínimo de 14 (quatorze dias) a contar da ciência de tais sintomas, sempre mediante a prévio comunicado ao Departamento Pessoal de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cláudio/MG.
- Art. 9º As situações excepcionais deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara de Vereadores de Cláudio, através da sua assessoria pelos fones: (37) 99941-0551 e (37) 99117-5915 ou pelo e-mail: camara@camaraclaudio.mg.gov.br.
- Art. 10° Ficam revogadas as Portarias n°.23 de 15 de maio de 2020, n°.24 de 18 de maio de 2020 e 33 de 29 de julho de 2020.
 - Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de agosto de 2020.

Cláudio (MG), 06 de agosto de 2020.

CLAUDIO TOLENTINO Presidente